

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70
NIRE 35.3.0051294-4

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 638ª E 639ª DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 06 DE MARÇO DE 2024 E/OU EM EVENTUAIS REABERTURAS E/OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) o reconhecimento expresso da impossibilidade de produção de efeitos de quaisquer decisões tomadas pelos Titulares dos CRI no âmbito da Reunião de Investidores, com a consequente revogação e o reconhecimento da nulidade e ineficácia de quaisquer atos tomados em cumprimento ou implementação ao quanto deliberado pelos presentes na Reunião de Investidores, incluindo, sem limitação, a nulidade e ineficácia da sustação dos efeitos da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários e da destituição e substituição da Securitizadora;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (ii) ratificar a manutenção da Securitizadora na posição de administradora do Patrimônio Separado vinculado aos CRI desde a sua emissão, considerando a impossibilidade da sua destituição pela não ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 39 da Resolução CVM 60;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (iii) A aprovação, ou não, do reconhecimento e ratificação da manutenção da exigência da Recompra Compulsória Total dos Créditos Imobiliários aprovada em 02 de maio de 2023 pelos Titulares dos CRI, observada a ocorrência superveniente das Hipóteses de Recompra

Compulsória Total dos Créditos Imobiliários previstas nas Cláusulas: **(a) 6.4 (b)** do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento das obrigações pecuniárias previstas na cláusula **3.3 caput** (repasso de recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais depositados em conta diversa da Conta Centralizadora) do Contrato de Cessão; e **(b) 6.4 (s)** do Contrato de Cessão, ao permanecer inerte quanto aos pedidos de regularização da boletagem do Empreendimento Imobiliário para a Conta Centralizadora;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (iv) A contratação **(a)** de assessor legal com notórios conhecimentos e experiência para eventuais pleitos de natureza criminal para apuração e responsabilização criminal da Cedente e outros terceiros por atos ilícitos eventualmente cometidos, caso verificados; e **(b)** de empresa especializada em serviços de investigação patrimonial e de eventuais não-conformidades; relacionadas à Cedente com notória experiência, para apurar o paradeiro dos Créditos Imobiliários totais recebidos pela Cedente e não transferidos à Conta Centralizadora (se houver);

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (v) Em atenção à ordem do dia proposta pelo Agente Fiduciário para deliberação na reunião realizada em 21 de dezembro de 2023 e que permanece suspensa pelos representantes do Agente Fiduciário, deliberar sobre a revogação ou não do item (v) das deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 02 de maio de 2023, cancelando de maneira imediata a outorga de poderes de representação concedida ao Escritório de Advocacia **Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Sociedade de Advogados** na qualidade de representante da Antiga Securitizadora na prática dos atos indicados na referida Assembleia Geral;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (vi) Em atenção à ordem do dia proposta pelo Agente Fiduciário para deliberação na reunião realizada em 21 de dezembro de 2023 e que permanece suspensa pelos representantes do Agente Fiduciário, se aprovado o item (iv) acima, aprovar ou não a contratação do escritório **Demarest Advogados** para defesa dos interesses dos Titulares de CRI, do Agente Fiduciário na qualidade de **representante dos Titulares de CRI, e/ou da Securitizadora**, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado em qualquer processo em que os serviços jurídicos sejam necessários para defesa do Patrimônio Separado e dos direitos dos Titulares de CRI;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

- (vii) Em atenção à ordem do dia proposta pelo Agente Fiduciário para deliberação na reunião realizada em 21 de dezembro de 2023 e que permanece suspensa pelos representantes do Agente Fiduciário, deliberar sobre a ratificação ou não da contratação do escritório **Demarest Advogados** para **representação do Agente Fiduciário** na qualidade de representante dos Titulares dos CRI em procedimento arbitral decorrente de Requerimento de Arbitragem proposto pela Securitizadora, assim como seus eventuais desdobramentos;

[] **ABSTER-SE**

- [1 ABSTER-SE

- [] **ABSTER-SE**

Local:	
Data:	
Assinatura:	

Página 3 de 5

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("Titular de CRI") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
 - a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

- b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *